

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes – RJ
Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de banheiros químicos
RPM COELHO SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.099.336/0001-63, com sede na AV. Antônio Mario Azevedo, 3431, Córrego Danta, Nova Friburgo/RJ, por seu representante legal Reinaldo Paiva Martins Coelho, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto nº 10.024/2019:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 007/2025, promovido por essa respeitável Prefeitura, com base nas razões a seguir expostas:

I – DO OBJETO DO CERTAME

O referido edital tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

II – DA IRREGULARIDADE NO EDITAL

Conforme disposto no instrumento convocatório, **não foram especificadas nem a quantidade de banheiros químicos a serem locados, nem o período de locação**, elementos fundamentais para que as empresas participantes possam formular propostas consistentes e coerentes com os custos reais envolvidos.

A ausência dessas informações compromete:

- A **transparência** do procedimento;
- O **julgamento objetivo**, uma vez que não se conhece a dimensão do objeto;
- A **isonomia entre os licitantes**, que podem interpretar de forma diferente o que está sendo solicitado;
- A **eficiência e vantajosidade da contratação**, que pode gerar sobrepreço ou propostas inexequíveis.

O art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o edital deve conter uma **descrição precisa e suficiente do objeto**, o que, no caso concreto, não foi observado.

Além disso, o art. 5º da mesma lei exige que o julgamento seja realizado conforme critérios objetivos, e o art. 11 reforça o dever de planejamento e definição prévia do objeto a ser contratado.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **RPM COELHO SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA** requer:

1. O **acolhimento da presente impugnação** e o reconhecimento da irregularidade apontada;
2. A **retificação do edital**, com a devida inclusão do quantitativo de banheiros químicos a serem locados e a definição clara do período de prestação dos serviços;
3. A consequente **reabertura dos prazos do certame**, conforme determina o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia e lisura no processo;
4. Caso o certame esteja próximo à data da sessão, a **suspensão da licitação** até a devida correção do instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Reinaldo Paiva Martins Coelho

Representante Legal

RPM COELHO SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.099.336/0001-63

E-mail: suprimentorcban@yahoo.com admrcban@yahoo.com

Telefone: (22)98177-1524

Nova Friburgo, 28 de maio de 2025.

Reinaldo Paiva Martins Coelho
Diretor
CPF: 120.854.767-40